

# ARQUIVADO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.<sup>o</sup> 1 / 24

## JUIZ DO TRABALHO:

Digitized by srujanika@gmail.com

## A U T U A C Ã O

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano  
de \_\_\_\_\_, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de \_\_\_\_\_, autuo a  
presente reclamação, apresentada por

contra

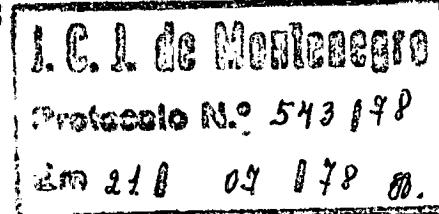
**Chefe da Secretaria**

**OBJETO:** *... de la que se ha de aprobar el informe y dictar las resoluciones que correspondan.*

2  
⑧

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JURANDIR SOARES DOS SANTOS  
Reclamada : Construtora BUSATO Ltda.



JURANDIR SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluse, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra Construtora BUSATO Ltda, sita na Avenida Bage, nº 1016, em Porte Alegre, pelos fatos que passa a expor:

1- Que foi admitido pela Reclamada, para trabalhar na Área de III Pólo Petroquímico, em data de 12 de outubro de 1977.

2- Que optou pelo FGTS na data da admissão.

3- Que percebia Cr\$ 12,10 por hora sendo seu pagamento efetuado mensalmente, não estando anotada em sua CTPS tal importância.

4- Que seu horário de trabalho era, até março de 1978 das 6 horas às 19 horas, com revezamentos semanais, na função de operador.

5- Que, a partir de março do corrente ano, passou a mecânico, com horário das 6 horas às 22 horas, 24 horas eu mesmo até às 5 horas, pois o Reclamante não poderia deixar o local de trabalho sem censurar as máquinas, com que os operadores iniciariam seu serviço no dia seguinte, não estando confermes as horas extras percebidas (72,30 horas, em média mensalmente), com as anotações do apontador.

6- Que jamais percebeu adicional noturno referente ao trabalho realizado à noite.

7- Que, como mecânicos, geralmente não fazia o intervalo mínimo estabelecido em lei, para as refeições, parando apenas 10 ou 15 minutos para as mesmas.

8- Que há outros mecânicos da Reclamada, entre os quais um de apelido "Ferrugem" ou "Mazzola", que embora realizando os mesmos serviços que o Reclamante, percebia salário mais elevado que este.

9- Que o Autor não percebeu os salários referentes ao trabalho realizado de 25 de junho de 1978 a 06 de julho de 1978.

10-Que, por ocasião da sua despedida, em 06 de julho de 1978, não percebeu férias proporcionais, 13º salário e aviso prévio a que fez jus.

#### EX POSITIS, reclama:

1-Salários ref. 12 dias (25/06/78 a 06/07/78)	0\$1.161,60
2-Complementação de horas extras impagadas.....	a calcular
3-Horas extras ref. ao intervalo para repouso e alimentação (45 minutos per dia).....	0\$1.103,76
4-Aviso prévio (30 dias).....	0\$2.904,00
5-13º salário proporcional ref. 78 (7/12).....	0\$1.694,00
6- Férias proporcionais (10/12).....	0\$2.420,00
7-Adicional noturno .....	a calcular
8-Inclusão das horas extras nas parcelas acima postuladas.....	a calcular
9-Equiparação salarial (abril a julho de 1978) ref. a:	
- salários .....	a calcular
- Horas extras .....	a calcular
- Férias proporcionais ( 10/12).....	a calcular
- 13º salário proporcional .....	a calcular
10-Juros e correção monetária .....	<u>6</u> a calcular
- S U B T O T A L .....	0\$9.283,36

Requer se digne V. Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, perícias, exames, ouvida das testemunhas abaixo arroladas, e demais provas que forem necessárias.

Espera o Autor que seja a presente ação

4

(A)

julgada precedente, e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento de pedido, requerendo, ainda, seja a mesma condenada ao pagamento de salários em débito se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 19 de julho de 1978.

*Clodir A. Pereira Pinto*  
CPF 160.291.800 OAB/RS 60 E 60  
INPS 10959243124

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1-CLODIR ÉNIO DE OLIVEIRA CRUZ - residente e domiciliado nesta cidade, na Rua do Matadeiro de Dihmer.
- 2-JOÃO CARLOS RAUPP - empregado da Reclamada.
- 3-"Ferrugem" ou "Mazzela"- paradigma do Reclamante, que trabalha para a Reclamada.

## CERTIDAO

Consta que foi designado o dia 14 de agosto de 1978 às 13:00 horas para a realização da audiência; e que, nessa data, foi not. o réde através da Procuradora do réde. Exp. not. a réde e a uma testemunha através do correio, e exp. notificação a 1 (uma) testemunha através do S.v. Of. de Justiça.

Sou ciencia da designação.

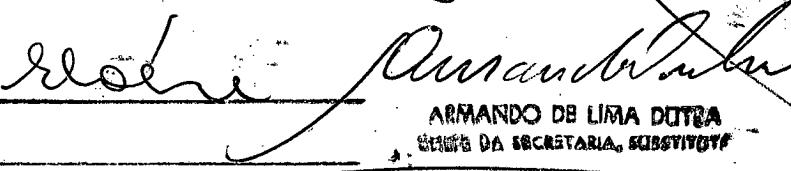
O referido é verdade e dou fé.

Preg. N° 35.126

Montenegro, 21 de Agosto

78

RECEBI:

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SÍLVE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - JURANDIR SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maier, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 50E59 e no CPF nº 153 281 800 , com escritório na Rua São Jeane, 1489, fone 632.15.62., nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Preparar Ação Trabalhista contra a empresa CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

PODERES - Cedece todos os poderes gerais para o feito (art. 38 de C.P.C.), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitações, transigir, desistir, prestar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 11 de julho de 1978.

Carteria  
KINDEL

Jurandir Soares Santos

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de JURANDIR SOARES DOS SANTOS,	
assinada(s) na presença. Dür 14.	
EM TESTEMUNHO ..... DA VERDADE	
Montenegro, 11. JUL. 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

6  
60

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. nº 543/78

SR. .... **CONSTRUTORA BUSATO LTDA.** .....  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Av. Bage, nº 1016 - Porto Alegre  
PARTES: Reclamante **JURANDIR SOARES DOS SANTOS** .....

Reclamado **CONSTRUTORA BUSATO LTDA.** .....

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTE NEGRO-RS** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... nº **1643** ..... no dia **quatorze** (**14**) do mês de **agosto** ..... às **treze** ..... (**13:00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.** Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

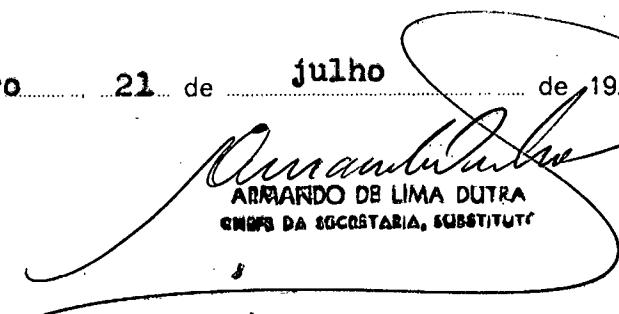
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 21 de julho ..... de 19..... 78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7  
80.

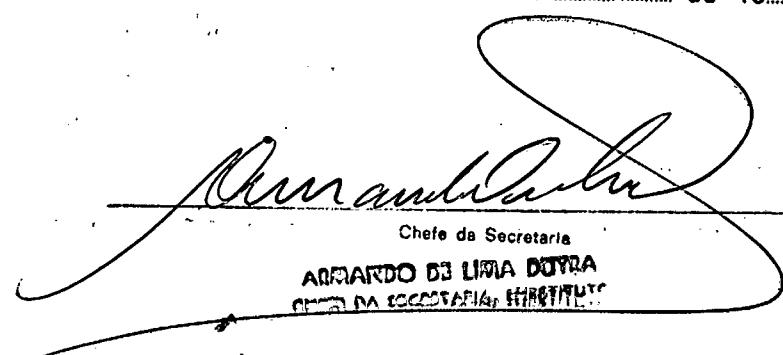
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 543/78

Pela presente, fica notificado JOAO CARLOS RAUPP -A/C-CONSTRUTORA BUSATO  
domiciliado na Av. Bagé, 1016 Porto Alegre (reclamada) LTD.  
(rua, numero e local) para  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz ,1643, às 13:00 horas do dia  
14 de agosto de 19 78 à audiência relativa à recla-  
mação apresentada por JURANDIR SOARES DOS SANTOS/CONSTRUTORA  
BUSATO LTD. (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-  
lada pelo reclamante.

Montenegro ..... 21 de julho ..... de 19..... 78

  
Chefe da Secretaria

ADRIANO DA LIMA DOURA  
CHIEF OF THE SECRETARIAT

**JUNTADA**

Faço juntada do A.R. anexo  
fls. 06, nessa data  
Em 24 de julho de 1978

*Armando da Silva*  
ARMARDO DA SILVA BOTRA  
CONEP DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário A. CONSTRUTORA BUSATO LTDA.  
Endereço Av. Bagé, nº 1016 - PORTO ALEGRE - RS.  
Número do Registrado 35.126  
Natureza do objeto  
Data do registro ou emissão 24.07.78

**RECIBO**

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

POA - 25-07-78

Local e data

*Ricardo*  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

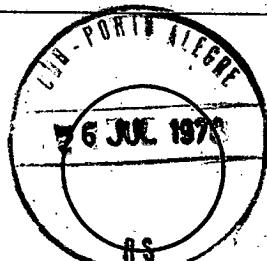
*Este endereço deve ser devolvido a*

**Junta de Conciliação e Julgamento**  
Nome \_\_\_\_\_  
**Rua: Capitão Cruz, nº 1643**  
Rua - Número - Apartamento - ZC  
**Montenegro**  
Cidade \_\_\_\_\_  
**RS.** \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_

**BRASIL**

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do «AR»



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## NOTIFICAÇÃO

Proc. n° 543/78

Pela presente, fica notificado CLODIR ÉNIO DE OLIVEIRA CRUZ domiciliado na Rua do Matadouro do Dihmet Montenegro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:00 horas do dia 14 de agosto de 1978, à audiência relativa à reclamação apresentada por JURANDIR SOARES DOS SANTOS, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 21 de julho de 1978

Chefe da Secretaria

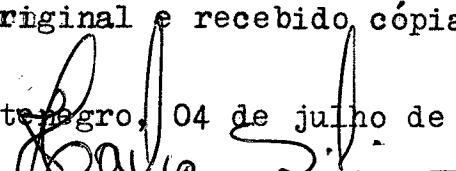
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Clodir Enio de Oliveira Cruz

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 04 pp, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a testemunha CLODIR ENIO DE OLIVEIRA CRUZ, tendo o mesmo assinado a original e recebido cópia ficando ciente.

Montenegro, 04 de julho de 1978.

  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 9 e  
doc. 10 e 11.

Em 14 de agosto de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

EX-EX-BA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 543/78

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e pregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, e equiparação salarial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Ardonso Luiz Schein acompanhado do Dr. Marco Andonio de Avila, com credencial juntada aos autos. Dada a palavra a procuradora do reclamante, a pedido da mesma, por ela foi dito que as suas testemunhas, não compareceram, sendo que somente uma foi notificada; que quer desistir da ouvida de Clodir e de João Carlos Raupp, ressalvando o direito de ouvir três testemunhas, desde já requerendo que seja dado o prazo de 48 horas para apresentar os nomes e endereços das mesmas; Pela reclamada foi pedida a notificação de uma testemunha de nome João Carlos Raupp, empregado da reclamada, em atividade no Polo Petroquímico. Os pedidos foram deferidos. Foi, a seguir suspensa a audiência para o dia 29 de agosto, às 13:40 horas. Ficando ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Eloá de Almeida Pereira Pinto  
Procuradora do reclamante

Reclamada

Armando de Lima Dutra  
LMEFA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10/80

CARTA DE PREPOSTO

CONSTRUTORA BUSATO LTDA., estabelecida em Porto Alegre-RS, à avenida Bagé, 1016, através do Sr. CARLOS ALBINO MIONI BUSATO, Socio-Diretor, credencia o seu funcionário Sr. ARDONSO LUIZ SCHEIN, como preposto para representá-la perante a Junta de Conciliação de Montenegro-RS, Processo que move o Sr. JURANDIR SOARES DOS SANTOS.

Porto Alegre, 11 de agosto de 1978.-

CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

*Carlos Albino Mioni Busato*



CONSTRUTORA BUSATO LTDA. - Av. Bagé, 1016 - Fones: 31-77-65 - 31-3685 e 31-67-29 - Porto Alegre  
Inscrição Estadual: Isento — CGC 92.755.701/0001-59

11/85

P R O C U R A Ç Ã O

=====

OUTORGANTE: CONSTRUTORA BUSATO LTDA., com sede em Porto Alegre, à avenida Bagé, nº 1016, CGC nº 92.755.701/0001-59.

OUTORGADO: MARCO ANDONIO DE AVILA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob nº 7.707, com escritório profissional à avenida Borges de Medeiros, nº 1.555, 16º andar.

P O D E R E S: Para o fim especial de representar a Outorgante perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move JURANDIR SOARES DOS SANTOS, podendo para tanto, dito Procurador, usar dos poderes contidos nas Cláusulas "ad" e "extra judicia", mais os especiais de concordar, discordar, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Porto Alegre, 11 de agosto de 1978.-

*CONSTRUTORA BUSATO LTDA.*

*COSTAS*

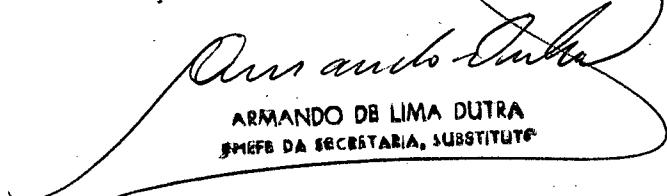
CONSTRUTORA BUSATO LTDA.  
por seu sócio: CARLOS  
ANDONIO DE AVILA -  
114 AGO 1978  
O Poderoso



# JUNTADA

Faço juntada no dactro da pl-  
trigão que segue.

Em 16 de 08 de 1978

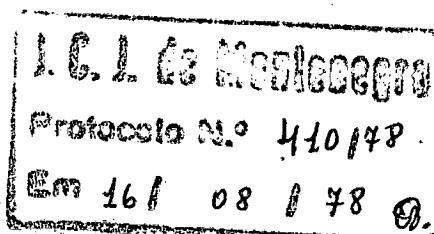
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12.  
R.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JURANDIR SOARES DOS SANTOS  
Reclamada : CONSTRUTORA BUSATO LTDA.



MÁRIO MIRAN  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JURANDIR SOARES DOS SANTOS, nos autos de  
processo Trabalhistas em que compete com  
CONSTRUTORA BUSATO LTDA, vem, respeitosa-  
mente, perante V. Exa., por sua procurado-  
ra que a esta subscreve, apresentar nome e  
endereço completos das testemunhas, a fim  
de serem notificadas.

Espera deferimento.

Montenegro, 16 de agosto de 1978.

  
Elod de A. Pereira Pinto  
CPF 163.281.800 OAB/RS 60 E 50  
INPS 10959243124

ROL DE TESTEMUNHAS:

OSVALDO IRANI BEHRENS, residente e domiciliado nesta cida-  
de, na Vila Rui Barbosa, empregado da Reclamada.

NELSON DE SOUZA FIGUEIREDO, empregado da Reclamada.

~~CERTIDÃO~~

CERTIFICO que nesta data

Foram expedidas notificações às  
testemunhas p/ Sr. Of. Justiça.  
DOU FÉ. Montenegro, 18.08.78

  
ARMANDO DE LIMA NETO  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



13  
a.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 543/78

## NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado JOÃO CARLOS RAUPP,  
domiciliado na Construtora Busato Ltda-Pólo Petroquímico, para  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:40 horas do dia  
29 de agosto de 1978, à audiência relativa à reclamação apresentada por JURANDIR SOARES DOS SANTOS  
(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pela reclamada.

Montenegro 18 agosto 1978

Chefe da Secretaria

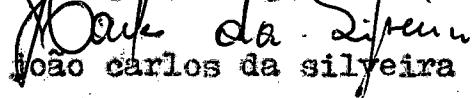
ARMARDO DE LIMA DUTKA  
Chefe da Secretaria, substituto

João Carlos Raupp

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 pp, à tarde no canteiro de obras do Polo Petroquímico, sendo ai, notifiquei ao sr. JOÃO CARLOS RAUPP tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 23. agosto de 1978.

  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

14

S E C R E T A R I A  
S U B D I V I S Ó R I A D E M A R C O  
S U B D I V I S Ó R I A D E M A R C O  
E S T A D O D E R E S P U B L I C A FEDERATIVA DO BRASIL  
P O D E R J U D I C I Á R I O  
T R A B A I H O E M P R E S A  
J U N T A D E C O N C I L I A Ç Ã O E J U L G A M E N T O

Proc. n° 543/78

**NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica notificado NELSON DE SOUZA FEGUEIREDO domiciliado na Construtora Busat Ltda. - Polo Petroquímico (rua, numero e local), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:40 horas do dia 29 de agosto de 19.78, à audiência relativa à reclamação apresentada por Jurandir Scares dos Santos (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

..... Montenegro ..... 18 de agosto ..... de 19.78 .....

Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe da Secretaria, substituto

*Nelson Souza Figueiredo*

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 pp, à tarde no canteiro de obras do Polo Petroquímico, sendo aí, notifiquei ao sr. NELSON DE SOUZA FI-  
GUEIREDO tendo o mesmo assinado a contrafá e recebido' o original ficando ciente.

Montenegro, 23. agosto de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst



15

Q.

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 543/78

## NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado OSVALDO IRANI BEHRENS

domiciliado na V.Rui Barbosa ou Construtora Busato Ltda. -Polo Petroquímico  
(rua, número e local) para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:40 horas do dia  
29 de agosto de 1978, à audiência relativa à reclamação apresentada por JURANDIR SOARES DOS SANTOS

, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro

18 agosto

de 1978

Chefe da Secretaria  
**ARRANDO DE LIMA DUTA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 pp, à tarde, no canteiro de obras do Polo Petroquímico, sendo aí, nos escritórios da Construtora Busato .. Ltda, fui informado pelo sr. Mauricio Silveira Junqueira, encarregado do setor pessoal, de que a testemunha Osvaldo Irani Behrens estava prestando serviços à empresa no município de Campo Bom. O sr. Mauricio Junqueira não recebeu a notificação obrigando-se a fornecer o endereço em Campo Bom na audiência. Deixo de cumprir pelo - exposto.

Montenegro, 23 de agosto de 1978.

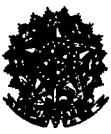
*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata flz. 16

Em 29 de agosto de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE



16/10

PROCESSO N° 543/78.....

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos esetenta e oito às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSTO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno e equiparação salarial. Presentes as partes e seus procuradores. Pela procuradora do reclamante foi dito que requer que seja novamente notificada o paradigma, no endereço da reclamada de vez que não foi possível notifica-lo fora da empresa na ocasião. O pedido foi deferido. Foi a seguir, digo, foi requerido que fosse notificada a referida pessoa no local onde esta ela trabalhando, Em Campo Bom, rua Santos Dumont, 265, de vez que informou a reclamada, neste ato, estar a referida pessoa residindo neste local, digo, em Campo Bom. Pelo preposto da reclamada foi dito que se compromete a fazer chegar aos mãos da testemunha a notificação, mediante recibo da mesma. Com a concordância da procuradora do reclamante, pelo Sr. Presidente, foi determinado que seja efetuada a notificação por intermédio do preposto da reclamada. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 14 de setembro de 1978, às 13:00 horas, para nova audiência. Ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Juranda  
Reclamante

Reitor  
Procuradora do reclamante

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

Procurador da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

destoques e virtude e cinco

as discrete as the most devastating disasters.

20 LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO  
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES

1988-1989  
1989-1990  
1990-1991  
1991-1992

Этот раздел

Project 1 as it stands

Historians do not agree



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. nº 543/78

**NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica notificado ..... OSVALDO IRANI BEHRENS  
(nome)

domiciliado na ..... Construtora Busato Ltda ..... , para comparecer  
(rua, número e local)

perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, na ..... Rua Capitão Cruz, 1643  
Montenegro ..... , às ..... 13:00 ..... horas do dia ..... 14 ..... de setembro

de 1978 ..... , à audiência relativa à reclamação apresentada por JURANDIR SOARES DOS  
SANTOS contra CONSTRUTORA BUSATO LTDA ..... , cujo intérrogue ou constar dos processos  
(nome)  
existente na Secretaria da dita Junta, a fim de depor como testemunha arro-  
lada no processo, pelo reclamante. -

Montenegro ..... 29 ..... de agosto ..... de 1978

Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DB LIMA DUTRA**  
ENGENHEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebi as demais cópias  
Em 29/08/78

*J. S. ff. Reclamado*

## JUNTADA

Faço juntada da ata fls 18  
e 19 e doc. fls 20 e 31.

Em 14 de setembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



18/85

PROCESSO N° 543/78.....

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M; VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA', reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, equiparação salarial. Presentes as partes e procuradores. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Proposta a conciliação: não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de seis documentos. Pela procuradora do reclamante foi pedido a juntada de uma folha contendo 10 documentos. Os pedidos foram deferidos. DEPONIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que não houve desentendimento com o empregado da reclamada de nome Paulino, com quem o depoente brigou; que o depoente só foi conhecer-lo no estabelecimento da reclamada; que ao sair do serviço, juntamente com outros empregados da reclamada, no caminhão que os levava para o acampamento o depoente levava consigo um ferrinho para fazer o cabo do macaco de um fusca; que na caminhão começaram de brincadeira entre os colegas e o depoente sem maldade e sem intenção de ferir bateu com ferro na cabeça do referido Paulino; que ai houve uma discussão entre o depoente e o Paulino, eis que este não gostou da brincadeira; que no dia seguinte ao chegar no local de trabalho foi dito que ao depoente, que esperasse o engenheiro para conversar; que o Engenheiro só chegou na parte da tarde do referido dia, tendo dito para o depoente que embora ele fosse um bom empregado teriam que despacha-lá, e que ele fosse ao escritório da firma em Porto Alegre para receber a conta toda certa; que em Porto Alegre foi dito para o depoente que ele havia sido despedido por justa causa; que o depoente soube depois que Paulino pediu demissão da empresa e se afastou, motivado pela vergonha pelo fato ocorrido; Nada mais foi perguntado, digo, que o depoente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19/83

trabalhava na reclamada com todas as máquinas pesadas; que desde inicio o depoente trabalhou nas referidas máquinas; que posteriormente a reclamada ficou com um número reduzido de mecânicos e falou ao depoente para ir trabalhar na oficina nos reparos das máquinas; que o depoente passou a fazer a quele serviço e foi ficando no trabalho da oficina. Nada mais. Pela procuradora do reclamante foi requerido que fosse ouvido por precatória o Sr. OSVALDO IRANI BEHRENS, o paradigma, de vez que reside ele, o qual trabalha na obra da reclamada, em Campo, digo, no distrito industrial de Campo Bom, rua Santos Dumont, 215. O pedido foi deferido. Pela reclamada foi requerido que ficasse traslado a CTPS na folha correspondente ao contrato de trabalho com a mesma. O pedido foi deferido. Pela reclamada foi dito que protesta pela juntada do documento de rescisão do contrato de trabalho do empregado Paulino. Foi, a seguir suspensa a audiência para se proceder a diligência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NEUTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MC  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada

Procuradora do rcte.

Procurador da rcda.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro/RS

20/3

CONSTRUTORA BUSATO LTDA., com sede em Porto Alegre, à Av. Bagpe, 1016, inscrita no CGC sob nº 92.755.701/0001-59, por seu procurador abaixo firmado, conforme documento inciso, vem, respeitosamente, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move JURAN DIR SOARES DOS SANTOS, dizer e requerer a V. Excia. o quanto segue:

1. Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 12/10/77, para trabalhar na área do III Polo Petroquímico do RS, na função de Operador de Máquinas, recebendo em pagamento a quantia atual de Cr\$ 12,10 por hora, optando, à data da admissão, pelo regime do FGTS.
2. Ocorre, que o mesmo, no dia 06 de julho pp., por condições ignoradas, agrediu, no ambiente de trabalho, a um colega, com uma barra de ferro, motivando discussão e luta corporal entre ambos. Que, tão logo verificou-se o ocorrido, foram ambos os empregados imediatamente afastados do serviço, ocasião em que o encarregado das obras, enviou memorando à sede da Reclamada, informando da demissão de ambos, por justa causa, conforme preceitua a Legislação Trabalhista vigente (doc.2). Desta forma, colocou-se à disposição dos demitidos as importâncias devidas, relativas ao período compreendido entre 25 de junho e 06 de julho de 1978. O empregado que fora agredido pelo Reclamante e participante da briga, entendeu e aceitou a penalidade que lhe foi imposta, recebendo as importâncias devidas por sua demissão por justa causa. O mesmo, no entanto, não ocorre com o ora Reclamante que, causador da briga e, consequentemente, da demissão de um colega, vem agora reclamar vantagens que em hipótese alguma lhes são devidas, fruto que são do seu próprio comportamento faltoso. É inegável, pois, a superveniência de justa causa, conforme fartamente se provará ao longo da instrução.
3. Que, a Reclamada efetivamente reconhece os direitos do Reclamante no tocante a dias trabalhados e horas extras e, como já o fizera anteriormente, coloca à disposição do mesmo tais parcelas.

Tem este, direito a receber um saldo de salários de 80 (oitenta) horas, no valor de Cr\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito cruzeiros) e ainda 47 (quarenta e sete) horas extras, no valor de Cr\$ 701,04 (setecentos e um cruzeiros e quatro centavos), o que perfaz, efetuados os descontos legais de previdência, a um total de Cr\$ 1.491,52 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

4. Que, não é verdade que o Reclamante tenha sido elevado durante o mês de março de 1978, para a categoria de mecânico da Reclamada.

O que ocorreu efetivamente foi que este, desejoso de aprender a profissão de mecânico, pediu ao encarregado de obras para que este lhe deixasse trabalhar na oficina, nos dias que a máquina em que este trabalhava estivesse parada. Com a autorização do encarregado de obras, passou o reclamante a trabalhar na oficina, mas tão somente nos dias em que a máquina estivesse parada e também como mero aprendiz e auxiliar, pois era do seu desejo aprender aquela profissão.

Portanto, não há que pretender agora equiparação salarial, pois o mesmo nunca foi mecânico, nem tão pouco exercia as mesmas funções que "Ferrugem". Tal fato é de fácil evidência, pois basta que V. Excia. examine a carteira profissional do Reclamante para constatar que o mesmo não registra antecedentes nesta função.

Mesmo uma prova pericial que pode ser intentada, se assim entender V. Excia poderia perfeitamente esclarecer a enorme diferença em aptidão técnica existente entre o Reclamante e o empregado de alcunha "Ferrugem", tomado como espelho por aquele e que realmente recebe salário de mecânico, pois esta é a sua profissão, e como tal foi reconhecido e admitido pela Reclamada. A julgar evidentemente por esta linha de raciocínio, chegariam ao absurdo de concluir que o Reclamante poderia mesmo requerer equiparação salarial ao chefe de oficina, que também exerce função de mecânico, mas que por sua melhor capacitação técnica, recebe salários mais elevados.

Veja V. Excia. que de maneira alguma procedem tais alegações. Mesmo assim, a Reclamada admite a possibilidade de uma perícia técnica, que venha a elucidar caso a caso as aptidões do Reclamante e seu ex-colega "Ferrugem".

5. No tocante ao fato de que o Reclamante não fazia o intervalo estabelecido em lei para as refeições, a Reclamada esclarece que isto é um aspecto que diz respeito tão somente ao Reclamante, pois é dado o intervalo de 1 (uma) hora para que os empregados façam suas refeições.

Se este não aproveitava este intervalo, tal fato é de sua inteira responsabilidade, pois, em momento algum, lhe foi ordenado que assim não o fizesse, uma vez que é sabida a obrigação legal de intervalo para as refeições, o que sempre foi rigorosamente obedecido pela Reclamada.

6. De outra parte, não procedem as alegações do Reclamante de que trabalhava na oficina às vezes 24 horas, ou mesmo até as 5 horas, pois esta permanecia fechada à noite, desde o término do expediente do dia. Portanto, não existe a alegada tarefa noturna.

7. Que, todas as horas extras foram devidamente pagas ao Reclamante (exceção feita, evidentemente, às agora postas à sua disposição em audiência), confor

22/83

me controle mensal em planilhas, realizadas mês a mês, e cuja juntada aos autos ora se requer (doc.2). Ali se encontram todas as horas extras efetuadas pelo Reclamante, pagas igualmente com o acréscimo de 20 ou 25%, conforme o caso. Não há, por conseguinte, horas extras que não tenham sido pagas ao Reclamante, como lhe é de inteiro direito.

Assim sendo, veja V. Excia. a total insubstancialidade da presente reclamatória. A Reclamada reconhece e admite os direitos do Reclamante ao saldo de salários e horas extras do período compreendido entre 26 de junho e 06 de julho do corrente ano, conforme lhe é posto à disposição. Os direitos e vantagens que o mesmo teria a receber por uma demissão pura e simples, foram, no entanto, barradas por um ato de sua própria conduta e indisciplina que ensejou a motivada demissão por justa causa.

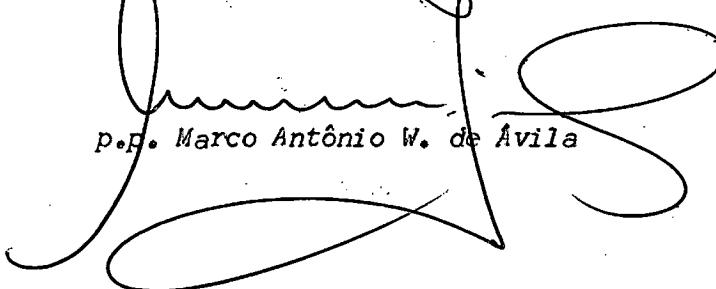
Espera, assim, seja julgada improcedente a presente reclamatória, como medida de inteira justiça, protestando a Reclamada provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive perícias e testemunhas, que abaixo arrola, mais o depoimento pessoal do Reclamante, o que desde já requer.

Termos em que

P. E. Deferimento

Montenegro, 14 de agosto de 1978.

p.p. Marco Antônio W. de Avila



ROL DE TESTEMUNHAS:

1. JOSÉ CARLOS ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, operador de máquinas.
2. MILTON EVALDO SCHAFHAUZER, brasileiro, casado, supervisor de manutenção.
3. JOÃO CARLOS RAUPP, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23/8

PROC. nº 543/78

**NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica notificado ..... OSVALDO IRANI BEHRENS  
(nome)

domiciliado na ..... Construtora Busato Ltda ..... , para comparecer  
(rua, número e local)

perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Capitão Cruz, 1643.

Montenegro ..... , às 13:00 horas do dia 14 de setembro

de 1978 ..... , à audiência relativa à reclamação apresentada por JURANDIR SOARES DOS

SANTOS contra CONSTRUTORA BUSATO LTDA, ..... ,

(nome) ..... , a fim de depor como testemunha arro-

lada no processo, pelo reclamante.-

Montenegro 29 de agosto de 1978

Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECORTE  
CAMPO BOM

EM 30/8/78

Osvaldo Irani Behrens



Reconheço a(s) firma(s) acima assinadas  
de Osvaldo Irani Behrens

Dou fô em testemunho

da verdade

Campo Bom 30/8/78



## Dizocin®; Mörthins

Rose carnos wob

David coetano da

S. Ontario Rose Park

~~Goodness~~ ~~goodness~~

Francisco Arceo M.  
Elba

Almond Vieira  
Topics

卷之二

encontro  
o nascimen  
to

Le vador fermandes  
Le vador fermandes

normal cones

1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.

## Productivites

Tramperista	Campa Bamb.
8	8 8 8 8 8 8 8 8
2	2 2 2 2 2 2 2 2
6	6 6 6 6 6 6 6 6
8	8 8 8 8 8 8 8 8
2	X X X X X X X X
6	2 2 2 2 2 2 2 2
8	9 9 9 9 9 9 9 9
2	3 3 3 3 3 3 3 3
6	4 4 4 4 4 4 4 4
8	9 9 9 9 9 9 9 9
2	5 5 5 5 5 5 5 5
6	6 6 6 6 6 6 6 6
8	9 9 9 9 9 9 9 9
2	7 7 7 7 7 7 7 7
6	8 8 8 8 8 8 8 8
8	9 9 9 9 9 9 9 9

2-482110  
2-482110  
2-482110  
2-482110  
2-482110

卷之三

celso Olavo Correa  
lho Garcia

Lodir emio D. Cruz

Conseguimento Daniel

2000 ft. on the W. side

David Coetzee  
da Silva

Daniela Ferreira

Signs of hypoxia  
observed on the 2nd

Delegaciones

Seasonal species

rose August Hebe

One card goes

Ose Arizona. Soare solanicae.

SOTER



28/08

A presente folha confere um documento

Data 06-07-78

De Mauricio

Para Antonio Carlos

Envio ponto e desconto do  
Sr. Jurandir Soares dos Santos,  
que foi demitido; motivo de  
briga, à caminho do acampamen-  
to.

Dia horas

26-06 15.00

27-06 16.00

28-06 16.00

29-06 16.00

30-06 11.00

01-07 8.00

02-07 8.00

03-07 11.00

04-07 13.00

05-07 13.00

06-07 —

MOTIVO, BRIGA, O RECLA-  
MANTE BATEU COM UMA  
BARRA DE FERRO NA CA-  
BECA DO COLEGIA QUE  
FOI DEMITIDO NA MESMA  
SITUAÇÃO "TUSTA CAUSA."

1/18

✓ M. P. P. /

Desconto de pensão

CB 44.00 (quarenta e quatro  
cruzeiros)

NS. 80.

GXR. 16.

GXR. 31.

Por favor devolva-me  
os documentos estes documentos  
após a audiência  
da Cia ou audiências.

29/8

"Relação das horas de Jurandir Soares dos Santos"

MESES: H. NORMAIS H. EXTRAS 20% H. EXTRAS 25%

Março/78 224 42 30

Abril/78 248 54 54

Maio/78 240 48 50

Junho/78 248 48 36

Julho/78 80 16 31



CONSTRUTORA BUSATO LTDA. - Av. Bagé, 1016 - Fones: 31-77-65 - 31-3685 e 31-67-29 - Porto Alegre  
Inscrição Estadual: Isento — CGC 92.755.701/0001-59

30/83

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 74.587 série 561 pertencente ao sr. JURANDIR SOARES DOS SANTOS a qual continha a fls. 11 as seguintes anotações:  
Nome do estabelecimento: CONSTRUTORA BUSATO LTDA  
Cidade: PORTO ALEGRE - RGS  
Estado: RGS  
Rua: Av. Bagé, nº 1016  
Espécie do estabelecimento: TER. PAV. etc  
Natureza do cargo: OPERADOR  
Data da admissão: 12 de outubro de 1977  
Data da saída: não consta  
Remuneração: Cr\$ 8,50 (Oito cruzeiros e cincuenta centavos) por hora.  
Assinatura do empregador: ilegível - Carimbo da empresa.

Continha, ainda, a fls. ..... as seguintes anotações:

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

RECEBI: *Maria*  
Reclamante

Montenegro 14 de setembro de 1978  
*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Gabinete  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF OF STAFF, SUBSTITUTE  
CHIEF OF SECRETARIA, SUBSTITUTE

**EMPREGADO**

A presente folha contém dez documentos

3)

<b>22</b>	<b>Jurandir S. Santos.</b>	<b>NOME</b>	<b>SALARIO HORAS</b>	<b>NORMAL LEI/605 IMPORTE</b>	<b>17 HORAS</b>	<b>EXTRA IMPORTE</b>	<b>173,40</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DIVERSOS IMPORTE</b>	<b>1.127,50</b>
-----------	----------------------------	-------------	----------------------	-------------------------------	-----------------	----------------------	---------------	-------------	-------------------------	-----------------

<b>29º</b>	<b>Jurandir S. Santos.</b>	<b>NOME</b>	<b>SALARIO HORAS</b>	<b>NORMAL LEI/605 IMPORTE</b>	<b>50 HORAS</b>	<b>EXTRA IMPORTE</b>	<b>600,00</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DIVERSOS IMPORTE</b>	<b>3.392,00</b>
------------	----------------------------	-------------	----------------------	-------------------------------	-----------------	----------------------	---------------	-------------	-------------------------	-----------------

<b>30</b>	<b>Jurandir S. Santos.</b>	<b>NOME</b>	<b>SALARIO HORAS</b>	<b>NORMAL LEI/605 IMPORTE</b>	<b>HORAS</b>	<b>EXTRA IMPORTE</b>		<b>CÓD.</b>	<b>DIVERSOS IMPORTE</b>	<b>TOTAL</b>
-----------	----------------------------	-------------	----------------------	-------------------------------	--------------	----------------------	--	-------------	-------------------------	--------------

<b>26</b>	<b>Jurandir Soares Santos.</b>	<b>NOME</b>	<b>SALARIO HORAS</b>	<b>NORMAL LEI/605 IMPORTE</b>	<b>49 HORAS</b>	<b>EXTRA IMPORTE</b>	<b>588,00</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DIVERSOS IMPORTE</b>	<b>3.363,00</b>
-----------	--------------------------------	-------------	----------------------	-------------------------------	-----------------	----------------------	---------------	-------------	-------------------------	-----------------

<b>42</b>	<b>Jurandir S. Santos.</b>	<b>NOME</b>	<b>SALARIO HORAS</b>	<b>NORMAL LEI/605 IMPORTE</b>	<b>44 HORAS</b>	<b>EXTRA IMPORTE</b>	<b>580,80</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DIVERSOS IMPORTE</b>	<b>TOTAL</b>
-----------	----------------------------	-------------	----------------------	-------------------------------	-----------------	----------------------	---------------	-------------	-------------------------	--------------

<b>48</b>	<b>Jurandir S. Santos.</b>	<b>NOME</b>	<b>SALARIO HORAS</b>	<b>NORMAL LEI/605 IMPORTE</b>	<b>54 HORAS</b>	<b>EXTRA IMPORTE</b>	<b>772,80</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DIVERSOS IMPORTE</b>	<b>TOTAL</b>
-----------	----------------------------	-------------	----------------------	-------------------------------	-----------------	----------------------	---------------	-------------	-------------------------	--------------

<b>51</b>	<b>Jurandir S. Santos.</b>	<b>NOME</b>	<b>SALARIO HORAS</b>	<b>NORMAL LEI/605 IMPORTE</b>	<b>42 HORAS</b>	<b>EXTRA IMPORTE</b>	<b>554,40</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DIVERSOS IMPORTE</b>	<b>TOTAL</b>
-----------	----------------------------	-------------	----------------------	-------------------------------	-----------------	----------------------	---------------	-------------	-------------------------	--------------

<b>42º</b>	<b>Jurandir S. Santos.</b>	<b>NOME</b>	<b>SALARIO HORAS</b>	<b>NORMAL LEI/605 IMPORTE</b>	<b>54 HORAS</b>	<b>EXTRA IMPORTE</b>	<b>784,08</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DIVERSOS IMPORTE</b>	<b>4.607,00</b>
------------	----------------------------	-------------	----------------------	-------------------------------	-----------------	----------------------	---------------	-------------	-------------------------	-----------------

<b>48º</b>	<b>Jurandir S. Santos.</b>	<b>NOME</b>	<b>SALARIO HORAS</b>	<b>NORMAL LEI/605 IMPORTE</b>	<b>48 HORAS</b>	<b>EXTRA IMPORTE</b>	<b>693,96</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DIVERSOS IMPORTE</b>	<b>TOTAL</b>
------------	----------------------------	-------------	----------------------	-------------------------------	-----------------	----------------------	---------------	-------------	-------------------------	--------------

<b>43</b>	<b>Jurandir S. Santos.</b>	<b>NOME</b>	<b>SALARIO HORAS</b>	<b>NORMAL LEI/605 IMPORTE</b>	<b>48 HORAS</b>	<b>EXTRA IMPORTE</b>	<b>696,96</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DIVERSOS IMPORTE</b>	<b>4.242,40</b>
-----------	----------------------------	-------------	----------------------	-------------------------------	-----------------	----------------------	---------------	-------------	-------------------------	-----------------

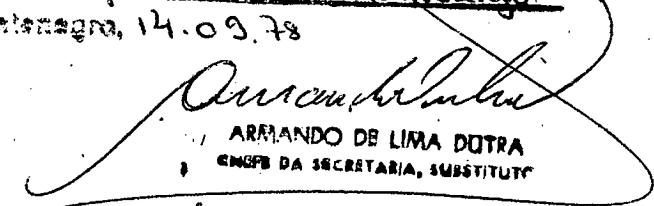
IRTE	TOTAL 1.127,53	SAL.-CONTRIB. 1.127,53	I.N.P.S. 90,20	ADIANAMENTOS 197,00	DIVERSOS C60. IMPORTE	SAL.-FAMILIA	LÍQUIDO 840,33	DATA 31/10/7
SOS IMPORTE	TOTAL 3.392,50	SAL.-CONTRIB. 3.392,50	I.N.P.S. 271,40	ADIANAMENTOS 375,00	DIVERSOS C60. IMPORTE	SAL.-FAMILIA	LÍQUIDO 2.746,10	DATA 30/11/71
SOS IMPORTE	TOTAL 659,38	SAL.-CONTRIB. 659,38	I.N.P.S. 47,48	ADIANAMENTOS C60.	DIVERSOS IMPORTE	SAL.-FAMILIA	LÍQUIDO 611,90	DATA 20/12/7
SOS IMPORTE	TOTAL 3.363,00	SAL.-CONTRIB. 3.363,00	I.N.P.S. 269,04	ADIANAMENTOS 400,00	DIVERSOS C60. IMPORTE	SAL.-FAMILIA	LÍQUIDO 2.693,36	DATA 31/12/7
ERSOS IMPORTE	TOTAL 3.735,05	SAL.-CONTRIB. 3.735,05	I.N.P.S. 298,80	DIANTAMENTOS 443,75	DIVERSOS C60. IMPORTE	SAL.-FAMILIA	LÍQUIDO 2.992,50	DATA 31/11/78
ERSOS IMPORTE	TOTAL 3.608,55	SAL.-CONTRIB. 3.608,55	I.N.P.S. 288,68	DIANTAMENTOS 443,75	DIVERSOS C60. IMPORTE	SAL.-FAMILIA	LÍQUIDO 2.876,12	DATA 28/2/7
VERSOS IMPORTE	TOTAL 3.430,90	SAL.-CONTRIB. 3.430,90	I.N.P.S. 274,47	ADIANAMENTOS 400,00	DIVERSOS C60. IMPORTE	SAL.-FAMILIA	LÍQUIDO 2.668,43	DATA 31/3/7
IVERSOS IMPORTE	TOTAL 4.001,63	SAL.-CONTRIB. 4.001,63	I.N.P.S. 30	ADIANAMENTOS 120,00	DIVERSOS C60. IMPORTE	SAL.-FAMILIA	LÍQUIDO 4.113,50	DATA 30/4/7
DIVERSOS IMPORTE	TOTAL 4.356,90	SAL.-CONTRIB. 4.356,90	I.N.P.S. 348,55	ADIANAMENTOS 120,00	DIVERSOS C60. IMPORTE	SAL.-FAMILIA	LÍQUIDO 3.388,41	DATA 31/5/
DIVERSOS IMPORTE	TOTAL 4.242,44	SAL.-CONTRIB. 4.242,44	I.N.P.S. 339,40	ADIANAMENTOS 120,00	DIVERSOS C60. IMPORTE	SAL.-FAMILIA	LÍQUIDO 3.783,04	DATA 30/6/

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida carta Prejudicial

Inquisitoria pl J.C.S. N. Hamburgo  
000 12. sentença, 14.09.78

  
ARMANDO DE LIMA DOTRA

ENFER DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

329

Montenegro

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 22/78

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro -RS.

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Novo Hamburgo -RS

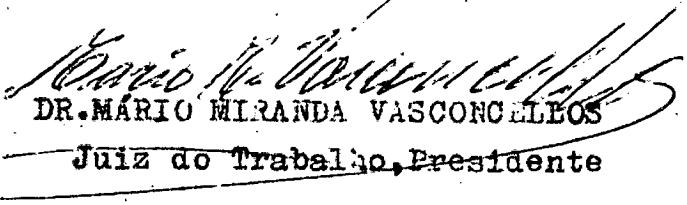
O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição da testemunha OSVALDO IRANI BEHRENS, podendo ser notificado na obra da Construtora Busato Ltda., no distrito industrial de Campo Bom, rua Santos Dumont, 215 em Campo Bom, arrolada nos autos do processo nº 543/78, em que são partes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA., reclamada, indo em anexo cópia da inicial, ata de audiência e da contestação.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos quatorze(14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografiei a presente e eu / Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

# JUNTADA

Fica constado na data de  
neste telegrama, abaixo.

Em 25/09/1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, INSTITUTO

A+  
18624 Z RSMG  
18811 X RSNH  
25/1615  
ZCZC NH0105 00052 20  
RSMG CO RSNH 032  
NOVOHAMBURGO/RS 32 25 1555

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO/RS

NR 55/78 DE 22/09/78. - REFERENCIA PRECATORIA NR 22/78, COMUNICA-  
MOS FOI DESIGNADO DIA 19/10/78 AS 15,15 HORAS PARA REALIZACAO AU-  
DIENCIA INQUIRICAO TESTEMUNHA OSVALDO IRANI BEHRENS.  
TRIJUNTA NHAMBURGO

COL 55/78 22/78 19/10/78 15,15

I.G.I. de Montenegro  
Protocolo N.º 477148  
Em 25/09/78

NNNN  
18811 X RSNH+  
18624 Z RSMG

374-

25 SET 1978  
MNO-DR-R

4. dos autos.  
Notificaram-se  
25-9-78  
M. V. VASSOURA

MÁRIO VIANA VASSOURA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data

foram expedidas notificações às partes,

rite p. of. just. e feita prova postal AR-35140  
DOC FE Montenegro, 26.09.78

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, INSTITUTO

## MONTENEGRO

## NOTIFICAÇÃO

CONSTRUTORA BUSATO LTDA.  
Avenida Bagé, nº1016  
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que na Carta Precatória Inquiritória, extraída dos autos do processo nº543/78, em que são partes Jurandir Soares dos Santos, reclamante e Construtora Busato Ltda., reclamada, foi designada audiência para o dia 19.10.78, às 15:15 horas, para inquirição da testemunha Osvaldo Irani Behrens.

A audiência será realizada na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, à rua Bento Gonçalves, nº2726, 1º andar.

Montenegro, 26 de setembro de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

34

80

MONTENEGRO

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.  
JURANDIR SOARES DOS SANTOS  
A/C Dra.Eloá de A.P.Pinto  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada que na Carta Precatória Inquiritória, extraída dos autos do processo nº 543/78, em que são partes Jurandir Soares dos Santos, reclamante e Construtora Busato Ltda., reclamada, foi designada audiência para o dia 19.10.78, às 15:15 horas, para inquirição da testemunha Osvaldo Irani Behrens.

A audiência será realizada na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hâmburgo, à rua Bento Gonçalves, nº 2726, 1º andar.

Montenegro, 26 de setembro de 1978,

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Ribe

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13 h. no escritório da dra ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, procuradora e pessoa na qual notifiquei a JURANDIR SOARES DOS SANTOS, tendo a mesma assinado a contrafé recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 27 de setembro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

**JUNTADA**

Faço juntada do - AR - abaixo,  
mento data.

Em 05 de outubro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário A Construtora Basato Ltda.  
Endereço Avenida Bagé, nº 1016 - PORTO ALEGRE - RS  
Número do Registrado 35.140  
Natureza do objeto  
Data do registro ou emissão 27.09.78

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

*P.A.E 29-09-78*

Local e data

*Bureau*  
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

AD

## ~~JUNTADA~~

Faço juntada da Carta Prece-  
tória que segue

Em 24 de outubro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



36.

9

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO**

Prot. 47/78

Proc. 543/78

X MÁRIO MIRANDA VILLEJO CELLO  
HUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

UZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA nº 2278

DEFRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro - RS

DIPRECAÇÃO: Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Novo Hamburgo - RS

A U T U A Ç A C

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro  
do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na  
Secretaria desta Junta, autuo a presente carta prece-  
tária.

*Craig D. Miller*

*D*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

PARTES: JURANDIR SCARES DCS SANTOS  
CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

J.C. J. de NOVO HAMBURGO  
PROTÓCOLO

Nº 67/78

22.09.78 CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 22/78

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro -RS.

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Novo Hamburgo -RS

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição da testemunha OSVALDO IRANI BEHRENS, podendo ser notificado na obra da Construtora Busato Ltda., no distrito industrial de Campo Bom, rua Santos Dumont, 215 em Campo Bom, arrolada nos autos do processo nº 543/78, em que são partes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA., reclamada, indo em anexo cópia da inicial, ata de audiência e da contestação.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografiei a presente e eu D Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

*Mario M. Vasconcellos*  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

38.1  
R.F.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JURANDIR SOARES DOS SANTOS

Reclamada : Construtora BUSATO Ltda.

J.C.L de Montenegro

Processo N.º 543 178

1973 218 09 678 88

JURANDIR SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maier, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra Construtora BUSATO Ltda, sita na Avenida Beira, nº 1016, em Porto Alegre, pelos fatos que passa a expor:

1- Que foi admitido pela Reclamada, para trabalhar na Área de III Pólo Petroquímico, em data de 12 de outubro de 1977.

2- Que optou pelo FGTS na data da admissão.

3- Que percebia R\$ 12,10 por hora sendo seu pagamento efetuado mensalmente, não estando anotada em sua CTPS tal importância.

4- Que seu horário de trabalho era, até março de 1978 das 6 horas às 19 horas, com revezamentos semanais, na função de operador.

5- Que, a partir de março de corrente ano, passou a mecanicice, com horário das 6 horas às 22 horas, 24 horas ou mesmo até às 5 horas, pois o Reclamante não poderia deixar o local de trabalho sem consertar as máquinas, com que os operadores iniciariam seu serviço no dia seguinte, não estando conformes as horas extras percebidas (72,30 horas, em média mensalmente), com as anotações do apontador.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTENDÊNCIA

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual confere.

*Montenegro* (00) 15 / 09 / 78

Diretor(s) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEFO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

39.  
R/V.

6- Que jamais percebeu adicional noturno referente ao trabalho realizado à noite.

7- Que, como mecânico, geralmente não fazia o intervalo mínimo estabelecido em lei, para as refeições, parando apenas 10 ou 15 minutos para as mesmas.

8- Que há outros mecânicos da Reclamada, entre os quais um de apelido "Ferugem" ou "Mazzola", que embora realizando os mesmos serviços que o Reclamante, percebia salário mais elevado que este.

9- Que o Autor não percebeu os salários referentes ao trabalho realizado de 25 de junho de 1978 a 06 de julho de 1978.

10-Que, por ocasião da sua despedida, em 06 de julho de 1978, não percebeu férias proporcionais, 13º salário e aviso prévio a que fez jus.

EX POSITIS, reclama:

1-Salários ref. 12 dias (25/06/78 a 06/07/78)	0\$1.161,60
2-Complementação de horas extras impagadas.....	a calcular
3-Horas extras ref. ao intervalo para repouso e alimentação (45 minutes per dia).....	0\$1.103,76
4-Aviso prévio (30 dias).....	0\$2.904,00
5-13º salário proporcional ref. 78 (7/12).....	0\$1.694,00
6- Férias proporcionais (10/12).....	0\$2.420,00
7-Adicional noturno .....	a calcular
8-Inclusão das horas extras nas parcelas acima postuladas.....	a calcular
9-Equiparação salarial (abril a julho de 1978) ref. a:	
- salários .....	a calcular
- Horas extras .....	a calcular
- Férias proporcionais ( 10/12).....	a calcular
- 13º salário proporcional .....	a calcular
10-Juros e correção monetária .....	<u>a calcular</u>
<b>- S U B T O T A L .....</b>	<b>0\$9.283,36</b>

Requer se digne V. Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, perícias, exames, ouvida das testemunhas abaixo arroladas, e demais provas que forem necessárias.

Espera o Autor que seja a presente ação

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual confere.

Montenegro (RS) 15 / 09 / 78

Diretor(?) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
VICE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

40  
D.F.A.

julgada procedente, e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento do pedido; requerendo, ainda, seja a mesma condenada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 19 de julho de 1978.

*Eloí de A. Pereira Pinto*

Eloí de A. Pereira Pinto  
CPF 150.231.800 OAB/RS 50 E 50  
INPS 10959243124

ROL DE TESTEMUNHAS:

1-CLODIR ÊNIO DE OLIVEIRA CRUZ - residente e domiciliado nesta cidade, na Rua do Matadeiro do Dihmer.

2-JOÃO CARLOS RAUPP - empregado da Reclamada.

3-"Ferrugem" ou "Mazzela"- paradigma do Reclamante, que trabalha para a Reclamada.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

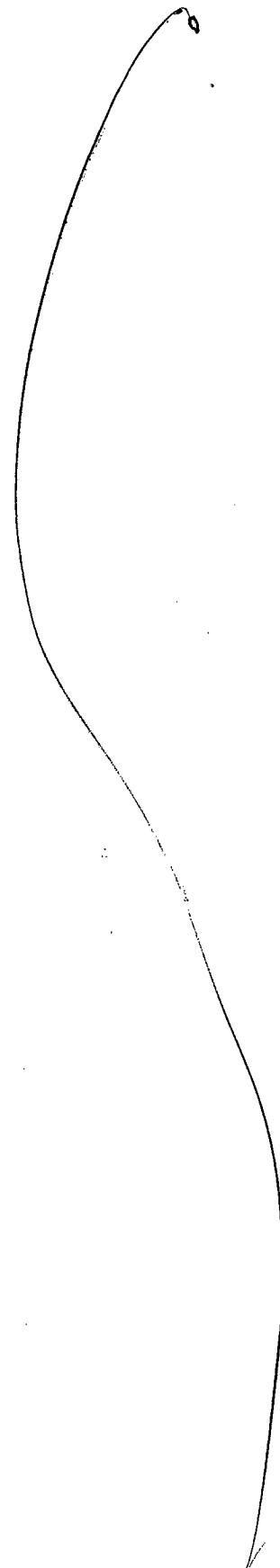
AUTENTICAÇÃO

AUTÉNTICO a presente cópia par ser UMA  
reprodução fidel do original com o qual concili.

*Montenegro (RS) 15/09/78*

Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





4.11.80

PROCESSO N° 543/78.....

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M; VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em pregadores, e NESTOR FLORES • dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA', reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, equiparação salarial. Presentes as partes e procuradores. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Proposta a conciliação: não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de seis documentos. Pela procuradora do reclamante foi pedido a juntada de uma folha contendo 10 documentos. Os pedidos foram deferidos. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que não houve desentendimento com o empregado da reclamada de nome Paulino, com quem o depoente brigou; que o depoente só foi conhecê-lo no estabelecimento da reclamada; que ao sair do serviço, juntamente com outros empregados da reclamada, no caminhão que os levava para o acampamento o depoente levava consigo um ferrinho para fazer o cabo do macaco de um fusca; que na caminhão começaram de brincadeira entre os colegas e o depoente sem maldares e sem intenção de ferir bateu com ferro na cabeça do referido Paulino; que ai houve uma discussão entre o depoente e o Paulino, eis que este não gostou da brincadeira; que no dia seguinte ao chegar no local de trabalho foi dito que ao depoente, que esperasse o engenheiro para conversar; que o Engenheiro só chegou na parte da tarde do referido dia, tendo dito para o depoente que embora ele fosse um bom empregado teriam que despacha-lá, e que ele fosse ao escritório da firma em Porto Alegre para receber a conta toda certa; que em Porto Alegre foi dito para o depoente que ele havia sido despedido por justa causa; que o depoente soube depois que Paulino pediu demissão da empresa e se afastou, motivado pela vergonha pelo fato ocorrido; Nada mais foi perguntado, digo, que o depoente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

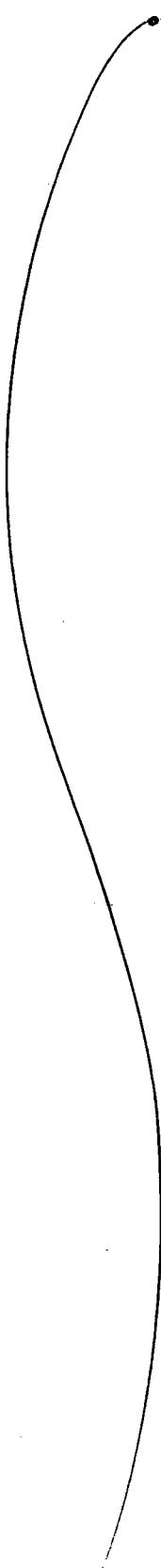
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conferi.

*Martimigro* (RJ), 15 / 09 / 78.

.....  
Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42. 10/13

trabalhava na reclamada com todas as máquinas pesadas; que desde inicio o depoente trabalhou nas referidas máquinas; que posteriormente a reclamada ficou com um número reduzido de mecânicos e falou ao depoente para ir trabalhar na oficina nos reparos das máquinas; que o depoente passou a fazer a quele serviço e foi ficando no trabalho da oficina. Nada mais. Pela procuradora do reclamante foi requerido que fosse ouvido por precatória o Sr. OSVALDO IRANI BEHRENS, o paradigma, de vez que reside ele, o qual trabalha na obra da reclamada, em Campô, digo, no distrito industrial de Campo Bom, rua Santos Dumont, 215. O pedido foi deferido. Pela reclamada foi requerido que ficasse translado a CTPS na folha correspondente ao contrato de trabalho com a mesma. O pedido foi deferido. Pela reclamada foi dito que protesta pela juntada do documento de rescisão do contrato de trabalho do empregado Paulino. Foi, a seguir suspensa a audiência para se proceder a diligência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REITOR FLORES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Procuradora do reclame.

ANDRÉ LUIZ MC  
VOCAL DOS EMPREGADOS

Reclamada

Procurador da reclama.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conferi.

*Montenegro* (P) 15/09/78

Director( ) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro/RS

X  
43

90

CONSTRUTORA BUSATO LTDA., com sede em Porto Alegre, à Av. Bagé, 1016, inscrita no CGC sob nº 92.755.701/0001-59, por seu procurador abaixo firmado, conforme documento incluso, vem, respeitosamente, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move JURAN DIR SOARES DOS SANTOS, dizer e requerer a V. Excia. o quanto segue:

1. Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 12/10/77, para trabalhar na área do III Polo Petroquímico do RS, na função de Operador de Máquinas, recebendo em pagamento a quantia atual de Cr\$ 12,10 por hora, optando, à data da admissão, pelo regime do FGTS.

2. Ocorre, que o mesmo, no dia 06 de julho pp., por condições ignoradas, agrediu, no ambiente de trabalho, a um colega, com uma barra de ferro, motivando discussão e luta corporal entre ambos.

Que, tão logo verificou-se o ocorrido, foram ambos os empregados imediatamente afastados do serviço, ocasião em que o encarregado das obras, enviou memorando à sede da Reclamada, informando da demissão de ambos, por justa causa, conforme preceitua a Legislação Trabalhista vigente (doc.2).

Nesta forma, colocou-se à disposição dos demitidos as importâncias devidas relativas ao período compreendido entre 25 de junho e 06 de julho de 1978. O empregado que fora agredido pelo Reclamante é participante da briga, entendeu e aceitou a penalidade que lhe foi imposta, recebendo as importâncias devidas por sua demissão por justa causa. O mesmo, no entanto, não ocorre com o ora Reclamante que, causador da briga e, consequentemente, da demissão de um colega, vem agora reclamar vantagens que em hipótese alguma lhes são devidas, fruto que são do seu próprio comportamento faltoso. É inegável, pois, a superveniência de justa causa, conforme fartamente se provará ao longo da instrução.

3. Que, a Reclamada efetivamente reconhece os direitos do Reclamante no tocante a dias trabalhados e horas extras e, como já o fizera anteriormente, coloca à disposição do mesmo tais parcelas.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

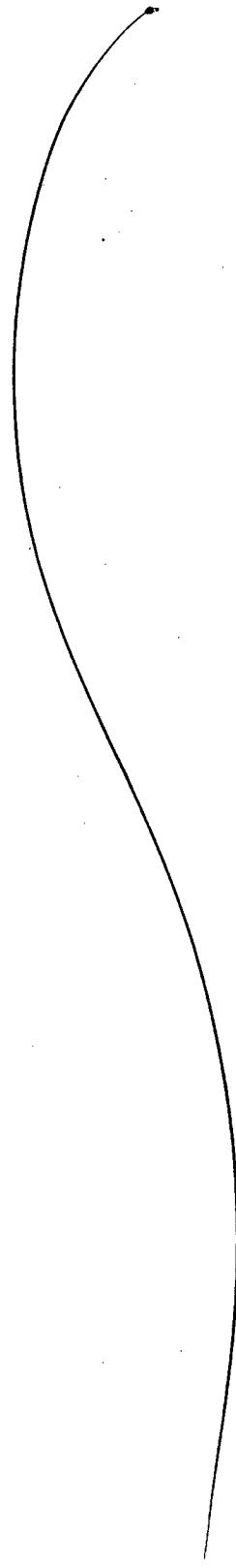
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel da original com o qual confere.

*Montenegro* (an) 15 / 09 / 78

..... Diretor(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Tem este, direito a receber um saldo de salários de 80 (oitenta) horas, no valor de Cr\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito cruzeiros) e ainda 47 (quarenta e sete) horas extras, no valor de Cr\$ 701,04 (setecentos e um cruzeiros e quatro centavos), o que perfaz, efetuados os descontos legais de previdência, a um total de Cr\$ 1.491,52 (um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

4. Que, não é verdade que o Reclamante tenha sido elevado durante o mês de março de 1978, para a categoria de mecânico da Reclamada.

O que ocorreu efetivamente foi que este, desejoso de aprender a profissão de mecânico, pediu ao encarregado de obras para que este lhe deixasse trabalhar na oficina, nos dias em que a máquina em que este trabalhava estivesse parada. Com a autorização do encarregado de obras, passou o reclamante a trabalhar na oficina, mas tão somente nos dias em que a máquina estivesse parada e também como mero aprendiz e auxiliar, pois era do seu desejo aprender aquela profissão.

Portanto, não há que pretender agora equiparação salarial, pois o mesmo nunca foi mecânico, nem tão pouco exerce as mesmas funções que "Ferrugem". Tal fato é de fácil evidência, pois basta que V. Excia. examine a carteira profissional do Reclamante para constatar que o mesmo não registra antecedentes nesta função.

Nesma uma prova pericial que pode ser intentada, se assim entender V. Excia poderia perfeitamente esclarecer a enorme diferença em aptidão técnica existente entre o Reclamante e o empregado de alcunha "Ferrugem", tomado como espelho por aquele e que realmente recebe salário de mecânico, pois esta é a sua profissão, e como tal foi reconhecido é admitido pela Reclamada. A julgar evidentemente por esta linha de raciocínio, chegariam ao absurdo de concluir que o Reclamante poderia mesmo requerer equiparação salarial ao chefe de oficina, que também exerce função de mecânico, mas que por sua menor capacitação técnica, recebe salários mais elevados.

Veja V. Excia. que de maneira alguma procedem tais alegações. Mesmo assim, a Reclamada admite a possibilidade de uma perícia técnica, que venha a elucidar caso a caso as aptidões do Reclamante e seu ex-colega "Ferrugem".

5. No tocante ao fato de que o Reclamante não fazia o intervalo estabelecido em lei para as refeições, a Reclamada esclarece que isto é um aspecto que diz respeito tão somente ao Reclamante, pois é dado o intervalo de 1 (uma) hora para que os empregados façam suas refeições.

Se este não aproveitava este intervalo, tal fato é de sua inteira responsabilidade, pois, em momento algum, lhe foi ordenado que assim não o fizesse, uma vez que é sabida a obrigação legal de intervalo para as refeições, o que sempre foi rigorosamente obedecido pela Reclamada.

6. De outra parte, não procedem as alegações do Reclamante de que trabalhava na oficina às vezes 24 horas, ou mesmo até às 5 horas, pois esta permanecia fechada à noite, desde o término do expediente do dia. Portanto, não existe a alegada tarefa noturna.

7. Que, todas as horas extras foram corvidamente pagas ao Reclamante (exceção feita, evidentemente, às agora postas à sua disposição em audiência), confor-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

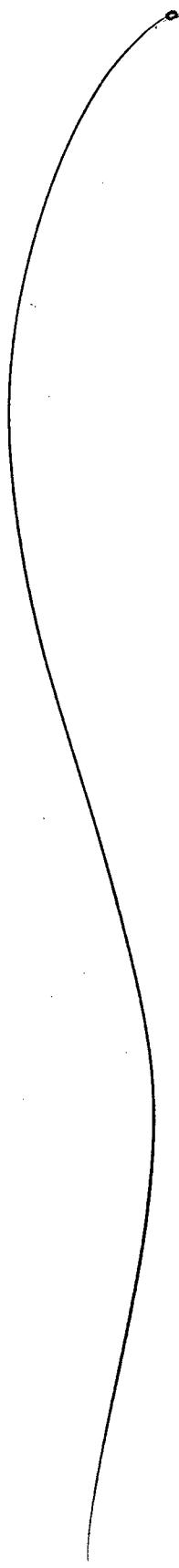
AUTÉNTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel da original o qual confere.

Montenegro ( ) 15/09/78.

..... Diretor(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

LINHEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Xb  
45  
R

me controle mensal em planilhas, realizadas mês a mês, e cuja juntada aos autos ora se requer (doc.2). Ali se encontram todas as horas extras efetuadas pelo Reclamante, pagas igualmente com o acréscimo de 20 ou 25%, conforme o caso. Não há, por conseguinte, horas extras que não tenham sido pagas ao Reclamante, como lhe é de inteiro direito.

Assim sendo, veja V. Excia. a total insubstancialidade da presente reclamatória. A Reclamada reconhece e admite os direitos do Reclamante ao saldo de salários e horas extras do período compreendido entre 26 de junho e 06 de julho do corrente ano, conforme lhe é posto à disposição. Os direitos e vantagens que o mesmo teria a receber por uma demissão pura e simples, foram, no entanto, barrados por um ato de sua própria conduta e indisciplina que ensejou a motivada demissão por justa causa.

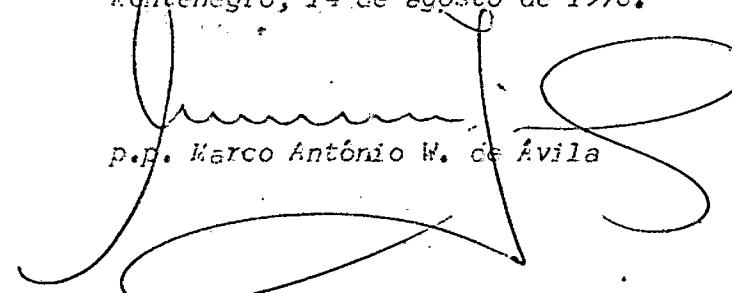
Espere, assim, seja julgada improcedente a presente reclamatória, como medida de inteira justiça, protestando a Reclamada provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive perícias e testemunhas, que abaixo arrola, mais o depoimento pessoal do Reclamante, o que desde já requer.

Termos em que

P. E. Deferimento

Montenegro, 14 de agosto de 1978.

p.p. Marco Antônio W. de Ávila



ROL DE TESTEMUNHAS:

1. JOSÉ CARLOS ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, operador de máquinas.
2. MILTON EVALDO SCHAFHAUZER, brasileiro, casado, supervisor de manutenção.
3. JOÃO CARLOS RAUPP, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original a qual confere.

Montenegro (nº) 15/09/78.

Director(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

MEPZ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos

da Req de Montenegro.

Em 22 de setembro de 1978

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de setembro de 1978

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe de Secretaria

Incluir-se bem pauta. Notifique-se.

Em 22.10.78

Catharina Dalla Costa

Juiza de Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que designei o dia 19.10.78,  
às 15.15 hrs, para a desgeiri-  
ção da fest. /Exp. mot- através

O/  
Dou fé.

Em 22/09/1978

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe de Secretaria

46  
90

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prot. 47/78  
Proc. 543/78

NOTIFICAÇÃO

SR. OSVALDO IRANI BEHRENS - Obra da Construtora Busato Ltda., rua Santos Dumont, 215 - CAMPO BOM

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JURANDIR SOARES DOS SANTOS

Reclamado CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Bento Gonçalves, nº 2726, no dia dezenove (19) do mês de outubro/78, às quinze equinze (15,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, como testemunha arrolada nos autos do Proc. 543/78, da JCJ de Montenegro. Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

A testemunha — será conduzida sob as penas da lei.-

Novo Hamburgo 25 de setembro de 1978

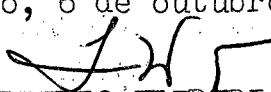
José Soare

Geraldo F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

José Sanches  
encar.

CERTIDÃO. Certifico que deixei a notificação no escritório da firma Busato Ltda., com o encarregado do serviço de terraplanagem, tendo em vista que o empregado não se encontrava momentaneamente. O mesmo se prontificou a fazer chegar as mãos do destinatário a presente notificação.

N. Hamburgo, 6 de outubro de 1978.-

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

47  
A

Este folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TELEGRAMA

Endereço

Junta de Conciliação e Julgamento  
Montenegro

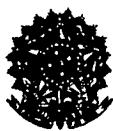
Nº 55/78de...22.09.78 - REFERÊNCIA PRECATÓRIA Nº 22/78, COMUNICAMOS FOI  
DESIGNADO DIA 19.10.78, ÀS 15,15 HORAS PARA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA  
INQUIRIÇÃO TESTEMUNHA OSVALDO IRANI BEHRENS. TRIJUNTA NHAMBURGO

*CM*  
ECT - 34.50  
FNT - 5.20  
TOTAL 39.70

Nº 52

Ref. 106

100 bls. 3x50 - 6/74 - OTOMIT



PROCESSO N° prot. 47/78

Aos dezenove (19) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 78 , às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder , dos empregadores, e Orlando Muller , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante, e CONSTRUTORA BUSATO LTDA., reclamada, para a audiência de inquirição da testemunha OSVALDO IRANI BEHRENS.

Presença das partes: ausentes as partes. Presente a testemunha. A seguir, passou a Junta a inquirir a testemunha OSVALDO IRANI BEHRENS: brasileiro, casado, maio, mecânico, residente à rua Euclides da Cunha, 456, Montenegro. Desimpedido, prestou o compromisso de lei. PR: que conheceu o reclamante no ambiente de trabalho; que o depoente trabalha na empresa desde maio de 78, como mecânico de máquinas pesadas; que são máquinas que trabalham em terraplanagem; que essas funções consistem no geral em manutenção das respectivas máquinas; que quando o depoente foi admitido na empresa, o reclamante era operador de máquinas pesadas e que eles trabalharam juntos apenas um mês e meio, época, ou melhor, mas a época exata o depoente não sabe esclarecer; que que sabe informar que o reclamante exercia as funções de mecânci, digo, de mecânico, quando folgava da parte de operador, mas que não sabe informar da qualificação do seu trabalho; que bem perto do reclamante era muito difícil trabalhar, por isso não sabe informar o trabalho dele como mecânico, sabendo apenas que era dentro do mesmo setor da parte mecânica; Pela testemunha foi dito que nada mais sabia, tendo sido encerrado o depoimento. Estando cumprida a presente precatória, determina-se a remessa da mesma à MM. JCJ de Montenegro. Nada mais. Foi encerrada a presente ata.

CATHARINA DALLA COSTA  
Juiza do Trabalho

LAURO EDIMO STEIGLEDER  
Vogal Empregadores

ORLANDO MÜLLER

Vogal Empregados

## REMESSA

Nesta data faço remessa dêstes autos

a MM Jcf de Montene-  
gro.

Em 20 de outubro de 1978

*Gralde*  
ARMANDO FRANCISCO DUTRA LIMA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## RECEBIMENTO

Fiz Recebê hoje êstes autos

Em 24/10/1978

*Arrauchel Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que até o número

os fls. 38 a 45, em formulário tipo-

one Padr. n. 2067.

DOU FE. Montenegro, 24-10-78.

*Arrauchel Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 10 de 1978

*Arrauchel Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*A. Pautta*

24-10-78

*J. Vazconcellos*

MARIO MIRANDA VAZCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~NOT~~ CERTIDAO

Consta que foi designado o dia 10 de novembro de 1978 às 13:20 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado o procurador do Ministério Pessoalmente na Secretaria, e expedido notifíc. à rede, plvca postal C.I.R. nº 368250

Dá ciencia de

O referido é verdade. E. J. P. 18.

Montenegro, 26 de outubro de 78

RECEBI

*Rivone*

*Arnaldo Pautta*

ARNALDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

50  
D

MONTENEGRO

Proc. nº 543/78

Rcte.: Jurandir Soares dos Santos  
Rcda.: Construtora Busato Ltda.

N O T I F I C A Ç Ã O

A  
CONSTRUTORA BUSATO LTDA.  
Av. Bagé, 1016  
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi determinado pela Presidência desta J.C.J. o prosseguimento do feito no qual V.Sas. contendem com o reclamante Jurandir Soares dos Santos, tendo sido designada audiência para o dia 10.11.78, às 13:20 horas, nesta Junta.

Montenegro, 26 de outubro de 1978.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

# JUNTADA

Faço juntada do = A.R = abaixo  
nesta data.

Em 09 de novembro de 1978

*Ass. Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
ENFEE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário CONSTRUTORA BUSATO LTDA.  
Endereço Avenida Bagé, 1016 - Porto Alegre - RS  
Número do Registrado 268280  
Natureza do objeto .....  
Data do registro ou emissão 26.10.78

## RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

P.A.E 27-10-78

Local e data

*Ricardo*  
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem

# JUNTADA

Faço juntada da ata fls.

51 e doc. fls 52

Em 10 de novembro de 1978

*Ass. Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
ENFEE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUÍZIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MONTENEGRO

Nome

Rua Capitão Cruz-1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RJ

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



Carimbo do Juiz que fizer  
a devolução do «AR»



PROCESSO N°...543/78....

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito , às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSTO LTDA , reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, equiparação salarial. Presentes as partes e seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 2.500,00, em duas parcelas, a primeira neste ato de Cr\$ 1.500,00 e a segunda Cr\$ 1.000,00 no escritório da reclamada em Gravataí, rua São Luiz, Parada 66, no dia 14 de novembro de 1978, às , digo, a partir das 14:00 horas. Ocasão em que a reclamada fará entrega das guias AM para levantamento do depósito do FGTS, pelo código 01. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título, decorrente do extinto contrato de trabalho, nada mais tendo a alegar. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 214,20, cabendo Cr\$ 107,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRE LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Procurador do reclamante

Reclamada

Procurador da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



53/80

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos ..... dez ..... dias do mês de ..... novembro ..... do ano  
de mil novecentos e ..... setenta e oito ..... , às ..... 13:50 ..... horas,  
compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO ..... , à ..... rua Capitão Cruz-1643  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. .... CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.500,00 ( ..... hum mil e quinhentos cruzeiros.X.X.X.X.X.X.X.X ), referente à ..... primeira  
prestação de acordo feito no processo nº ..... 543/78 ..... , em que são partes  
JURANDIR SOARES DOS SANTOS ..... , reclamante,  
CONSTRUTORA BUSATO LTDA. .... , reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,  
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Assinatura .....  
Chefe da Secretaria

AMARDO DE LIMA DJT  
CHEFE DA SECRETARIA SUSS

Assinatura .....  
Reclamante

Assinatura .....  
Reclamado

**JUNTADA**

Faço juntada da guia do DARE  
abaixo, nesta data:

Em 13 de novembro de 1978

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARGO PADRONIZADO DO CGC <b>92755701/0001-59</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO <b>10.11.78</b>	05
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CONSTRUTORA BUSATO LTDA.</b>		06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Avenida Bagé</b>	07 NÚMERO <b>1016</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>78</b>		10 CEP <b>90000</b>	11 MUNICÍPIO (CDAE) <b>Porto Alegre</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>		14 COTA OU INDEPÉNDIMO <b>15 PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	16 LÍPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 543/78</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CHISTAS JUDICIAIS-A</b>		20 CODIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>107,10</b>	22 MULTA E/OU JUROS <b>000,00</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		23 CODIGO <b>0000</b>	24 VALOR - CR\$ <b>000,00</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA <b>0000</b>
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>		26 CODIGO <b>0000</b>	27 VALOR - CR\$ <b>000,00</b>	28 TOTAL <b>107,10</b>
RECLAMANTE(S) <b>Jurandir Soares dos Santos</b>		29 VALOR - CR\$ <b>107,10</b>	30 AUTENTICAÇÃO	
RECLAMADO(A) <b>Construtora Busato Ltda.</b>				
GUIA N.º <b>387/78</b>		EXPEDIDA EM <b>10 / 11 / 78</b>		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		Banco do Brasil S.A., Montenegro - RS, LUZ		

Modelo aprovado pelo IN-SRF N.º 27/74-LST (CIEF) 0029

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 11 de 1978.

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*  
Y MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

